



APROVADO EM TURNO UNICO EM 26 DE ABRIL  
CONFORME VOTAÇÕES EM PLENARIO DESTA CAMARA.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Projeto de indicação n.º 001/2021

**Autor: vereador: FRANCISCO VANALDO ARAÚJO BATISTA**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, INSTALAR EQUIPAMENTO BLOQUEADOR ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ÁGUA DO HIDRÔMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seus Vereadores, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água, no Município de Jaguaribe/CE, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento **bloqueador eliminador de ar na tubulação** que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**Parágrafo único:** A iniciativa de aquisição e instalação do equipamento autorizado no “caput” deste artigo será de responsabilidade da empresa concessionária fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

**Art. 2º.** O teor dessa Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

**Art. 3º.** Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei, deverão ter **eliminador bloqueador de ar** instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

**Art. 4º.** As instalações dos bloqueadores eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaribe/CE, em 11 de fevereiro de 2021.

Francisco Valdo Araújo Batista

**FRANCISCO VANALDO ARAÚJO BATISTA - Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

### JUSTIFICATIVA

Pelo fato de que o hidrômetro não sabe distinguir a diferença entre ar e água e este ar ao ser empurrado pela água, entra no "cavalete" de entrada fazendo o relógio girar mais rápido do que se fosse água.

Além disso, esse mesmo ar que o consumidor paga, também é cobrado novamente através da taxa de esgoto que é cobrada ao consumo já registrado indevidamente.

Entre outras razões, temos o fato de que, após o esgotamento das tubulações distribuidora, por questões operacionais voluntárias (manobras) ou involuntárias (manutenção, reparo, etc.), é a mesma imediatamente preenchida por ar. Quando a rede é novamente posta em operação, a água comprime o ar, carregando-o para pontos de consumo, fazendo com que os hidrômetros registrem consumos irreais e penalizando o consumidor duas vezes.

O uso de aparelho eliminador de ar visa à eliminação do ar existente nas tubulações e tem como objetivo impedir que o consumidor pague pelo ar, os valores da água que não consumiu. Estudos tem demonstrados que estes índices podem significar em média 35% (trinta e cinco por cento) a mais na contagem de metros cúbicos gerando, conseqüentemente alterações contra o consumidor nos valores das contas de água, pois quanto mais elevado o local, maior pressão necessária para chegada da água, e maior o registro do ar.

São muitas reclamações de consumidores, pelas cobranças absurdas nas contas, motivadas pela a entrada de ar nos hidrômetros.

Por entender da importância deste Projeto de Lei e pelo seu alcance social, solicitamos aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de JAGUARIBE/CE, em 11 de fevereiro de 2021.

*Francisco Vanaldo Araújo Batista*  
**FRANCISCO VANALDO ARAÚJO BATISTA**

**VEREADOR**